



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas - TO

folha nº 10

Ruivina K

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº023/2025/PMCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, instrumento de fundamental importância para a fase preparatória do processo licitatório, integra a primeira etapa do planejamento de uma contratação, onde serão caracterizados o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação e a viabilidade técnica e econômica da contratação, sendo o esteio para a elaboração do Termo de Referência.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Colinas do Tocantins/TO, e suprir à necessidade de contratação de atração artística musical de renome para se apresentar no evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; DECRETO Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

II – ÁREA REQUISITANTE

2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, localizada na Av. Tiradentes esquina com rua 7, S/N, Centro, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Fábio Pereira dos Santos**, Secretário Municipal de Esportes, portaria sob nº007/2025.

III – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº036 de 02 de janeiro de 2025.

IV – CATEGORIA DO OBJETO

4.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, **não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, exigida justificativa prévia do contratante.

4.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

4.3. O objeto a ser contratado, pelas suas características, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas - TO
Linha nº 11
Assinatura X

V – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de atração artística musical de renome para abrilhantar o evento referente evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, cuja apresentação artística musical está prevista para o dia 24 de abril de 2025, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, o lazer e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsiona o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

5.2. As manifestações culturais são de grande importância para a população, bem como o evento em referência, que se trata de tradicional festa popular que tem a finalidade de promover e difundir a cultura no Município.

5.3. A realização anual da comemoração das festividades e eventos em razão do 65º (sexagésimo quinto) aniversário de Colinas do Tocantins/TO, já são de grande tradição cultural e de comoção popular no município, onde não somente a política cultural e praticada, também é praticada políticas sociais e da saúde beneficiando a população, acontece também neste período eventos radicais, eventos para família, eventos para população religiosa etc....Durante a realização das festividades o município visa abranger a maior diversidade cultural possível, causando a integração de classes, assim incentivando o respeito ao próximo, independentemente de raça ou gênero.

5.4. Com intuito de auxiliar e fomentar a realização do evento em alusão à comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, a prefeitura pretende proporcionar aos munícipes, festeiros e visitantes, apresentação de show da dupla "Gino & Geno", perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

5.5. A contratação da dupla "Gino & Geno", destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Colinas do Tocantins/TO, e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em alusão as comemorações no evento do 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, que está dentro do cronograma de eventos esperado pela a população, que acontece no dia 26 de abril de 2025.

5.6. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da dupla "Gino & Geno" e considerando sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

5.7. Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Colinas do Tocantins/TO e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas - TO
Folha nº 12
Rubrica h

5.8. Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, a "Gino & Geno", não só foram apontadas por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

5.9. Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os artistas deverão comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelos artistas em outros eventos pretéritos, **a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.**

6.2. Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

6.3. Apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação dos artistas a ser contratado por empresário, que não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação dos artistas, se for o caso.

6.4. Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

6.5. Os artistas deverão possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

6.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, sem qualquer ônus.

6.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e trinta minutos.

6.8. Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

6.10. As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas - TO

Folha nº 13

Rubrica X

6.11. Disponibilidade dos artistas/dupla/banda para atender a eventuais compromissos promocionais relacionados ao evento, como entrevistas e participações em mídias sociais.

6.12. A empresa contratada exclusiva dos artistas deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

6.13. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

6.14. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

VII – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

7.1. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, para contratação de atração artística musical de renome para se apresentar no evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Solução 1: Contratação Direta com a Banda ou Representante legal: Tal modalidade é respaldada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados, desde que o profissional ou empresa possua notória especialização. O dispositivo legal permite que a administração pública selecione diretamente o profissional desejado quando não há viabilidade de competição, ou seja, quando a contratação se destina a serviços de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

Solução 2: Contratação por meio de empresa terceirizada: Nessa modalidade, a Prefeitura poderia contratar uma empresa especializada em organização de eventos, que se encarrega de toda a logística e contratação dos artistas. Embora seja uma prática recorrente em eventos culturais de grande porte, a intermediação por empresa terceirizada eleva os custos e dificulta a negociação direta com o artista.

Solução 3: Formas alternativas de Contratações: Também foram consideradas alternativas como a realização de parcerias com empresas privadas, que poderiam atuar como patrocinadoras em troca de visibilidade no evento, ou ainda a realização de editais de chamamento público para a seleção de atrações artísticas. Entretanto, essas alternativas não se mostram adequadas, uma vez que o objetivo do evento é a



apresentação específica da dupla "Gino & Geno", a qual já é reconhecida por sua capacidade de atração de público e alinhamento com o propósito do evento. Nesse contexto, a adoção de outras formas de contratação não atenderia aos requisitos de especificidade e singularidade, característicos de uma contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

7.4. Análise da solução:

7.4.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

7.4.2. A solução que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, é a **solução 1**, pois, com base na análise das práticas de mercado, a contratação direta por inexigibilidade com a dupla "Gino & Geno" ou com seu representante legal foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do evento. Essa escolha é fundamentada pelos seguintes fatores:

7.4.2.1. Adequação ao Objeto da Contratação: A contratação direta atende ao princípio da conformidade com o objeto. A escolha específica da dupla "Gino & Geno" está alinhada com os objetivos do evento e com o público-alvo. Os artistas são profissionais consagrados pela opinião pública no segmento forró/brega, com capacidade de atrair público significativo e agregar valor cultural ao evento, o que justifica a inviabilidade de competição.

7.4.2.3. Otimização das Condições Contratuais: A negociação direta com o artista ou com seu representante legal possibilita ajustar as condições contratuais de forma mais eficiente, atendendo aos requisitos específicos do evento, como duração do show, cachê e demais especificações técnicas. Essa flexibilidade é garantida pelo art. 72, inciso II, da Lei



nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de vantajosidade na contratação direta.

7.4.2.4. Atendimento aos Princípios Fundamentais da Contratação Público: A contratação direta da dupla "Gino & Geno" cumpre os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e continuidade, conforme preconizado da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos artistas contribui para a valorização cultural do evento e para a satisfação do interesse público, ao proporcionar à comunidade um evento com alta qualidade artística e relevância no calendário cultural do município.

7.4.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta da dupla "Gino & Geno", através de Inexigibilidade de Licitação, é a solução mais vantajosa e alinhada aos preceitos legais e objetivos do evento em comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovido pela Secretaria Municipal Esporte Cultura Lazer e Juventude junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

7.5. Descrição da solução como um todo

7.5.1. A solução proposta é a contratação via modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no Art. 74, II da Lei 14.133/2021. Vale ressaltar que a fundamentação legal para este tipo de contratação direta reside na inviabilidade de competição, pois, torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.5.2. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

7.5.3. Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: "(...) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118).

7.5.4. Verifica-se que todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e



responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto. O alinhamento desta solução com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, conforme Art. 18 da Lei 14.133/2021, também foi cuidadosamente verificado para assegurar a mais eficiente aplicação dos recursos públicos.

7.5.5. Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

VIII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Por ser uma contratação específica e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

8.2. O Município de Colinas do Tocantins/TO, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

8.3. Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela opinião pública, bem como prestígio dos artistas na nossa região, sendo que, o empresário que detém a exclusividade dos artistas, deverá comprovar que o valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

8.4. Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período.

IX – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla “Gino & Geno” evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, cuja apresentação está prevista quinta – feira, dia 26 de abril de 2025.	Serviço	01

9.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos

9.1.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor definido da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta de preço e notas fiscais, constantes nos autos do Processo Administrativo que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.



10.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo da contratada, tais como:

Despesa	Valor
Cachê dos artistas	R\$ 146.000,00
Cachê da banda	R\$ 40.000,00
Transporte Aéreo	R\$ 45.000,00
Transporte Intermunicipal	R\$ 8.000,00
Hospedagem	R\$ 4.000,00
Transporte Local	R\$ 2.500,00
Abastecimento de Camarim	R\$ 2.500,00
Diária de alimentação	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 250.000,00

XI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

11.2. Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

11.3. Por trata-se de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

12.2. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

XIII – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Os benefícios que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividades é atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

14.1. O alinhamento da contratação do objeto em epígrafe se torna impraticável devido à ausência da publicação do Plano Anual de Contratação. Desta forma, não é possível viabilizar o alinhamento junto ao Plano de Contratação Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas - TO

Folha nº 18

Rubrica X

XV – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos b) A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos	a) A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento; b) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. c) A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15.2. Para a realização do evento em comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO e a contratação do show artístico com a dupla "Gino & Geno", foram identificadas e planejadas medidas específicas que visam mitigar os possíveis impactos ambientais. Estas medidas estão em alinhamento com os objetivos da política ambiental vigente e buscam minimizar o impacto do evento no meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.

15.2.1. GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS.

Medidas: Implementação de coleta seletiva no local do evento; Distribuição de sacos biodegradáveis para descarte adequado de resíduos; Contratação de serviços especializados para coleta e destinação correta dos resíduos.

15.2.2. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Medidas: Utilização de equipamentos de som e iluminação com certificação de eficiência energética; Adoção de geradores com menor emissão de poluentes para suprir demandas energéticas; Campanha de conscientização para redução do consumo de energia durante o evento.

15.2.3. GERENCIAMENTO DE RUÍDOS

Medidas: Instalação de sistemas avançados de controle acústico para minimizar a propagação do som; estabelecimento de horários limites para a realização do show, evitando perturbação ao entorno; comunicação prévia com a comunidade local sobre o evento e suas atividades.

15.3. A implementação dessas medidas mitigadoras está fundamentada em práticas reconhecidas de gestão ambiental e visa garantir que a realização do "65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO" ocorra de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Município de Colinas - TO

Folha nº 19

Rubrica X

sustentável e responsável, com pleno respeito às leis ambientais e ao bem-estar da comunidade local. Todas as ações planejadas seguem as diretrizes da Lei 14.133, promovendo um equilíbrio entre a realização do evento e a preservação do meio ambiente.

XVI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza da contratação, a relação custo-benefício considerada favorável, os requisitos relevantes para contratação bem como os demais pontos evidenciados.

Colinas do Tocantins/TO, aos dez (10) dias do mês de março de 2025.

Fernando Batista Henrique

FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria N°036 de 02/01/2025

Wederson F. Neves

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria N°036 de 02/01/2025



Município de Colinas - TO
Folha nº 20
Rubrica X

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude
Gestão 2025/2028

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº023/2025/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2473/2025

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical, por meio de empresário exclusivo - show da dupla Gino & Geno, para realização de show no evento em comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos) a se realizar no dia 26 de abril de 2025.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, constantes nos autos do Processo Administrativo, o qual apresenta estudo técnico preliminar servirá para assegurar a viabilidade técnica para embasar na elaboração do Termo de Referência, para subsidiar o respectivo processo de contratação, verifica-se, que o mesmo, descreve a necessidade da contratação, termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, necessárias para a contratação dos serviços acima mencionados.

Portanto, APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando que, o mesmo, atendeu aos requisitos quanto, a descrição da necessidade da referida contratação, estimativas de quantidades, descrição da solução, consta ainda justificativa da necessidade e da opção pelo não parcelamento do objeto de contratação, resultados pretendidos, demonstrando desta forma a real necessidade da contratação acima mencionada.

Considerando ainda, que o Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do Processo Administrativo, demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como levanta elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta

Secretaria Municipal, bem como fornece informações necessárias para subsidiar na contratação pretendida.

Colinas do Tocantins/TO, 10 de março de 2025.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS: 75935260115

Assinado digitalmente por FABIO PEREIRA DOS SANTOS 75935260115
ID: C=BR, CH=CP-Brasil, OU=AC SOLUTY Multipia v5, OU=43353747000161, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO PEREIRA DOS SANTOS 75935260115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: 214227
Data: 2025.03.10 08:30:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Fábio Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer